

Lei nº 408 / 2005

De 23 de maio de 2005.

Da nova redação a Lei 396 / 2003, de 23 de setembro de 2003, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas e das outras providências.

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Decretos legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Lei nº 396 / 2003, de 26 de setembro de 2003, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Girau do Ponciano, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, passa a vigorar com as alterações necessárias constando das cláusulas seguintes.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos supratópicos à comunidade afetada.

Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à insalubridade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbios com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente (Coordenador COMDEC) e pelos Membros designados por Portaria a ser editada após o Decreto de Regulamentação.

Art. 8º - Os servidores públicos designados


para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.


Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano - AL,
23 de maio de 2005.


David Ramos de Barros
Prefeito
Girau do Ponciano - AL


Alfredo de Oliveira Silva
Sec. Municipal de Administração e
Planejamento